

**TERMO DE CONTRATO Nº001/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ E A EMPRESA PONTO Z COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA ME, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO NA ÁREA DE SERVIÇOS A PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGAIS NO JORNAL FOLHA CAIPIRA.**

Pelo presente instrumento, as partes assinadas, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 65.711.814/0001-80, situada à Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320, centro, CEP 15870-000, Catiguá, Estado de São Paulo, representada pelo vereador presidente da Câmara, Sr. **DANILO HERBERT ALVES MARTINS**, portador do RG Nº 41.525.663 e CPF/MF Nº 365.925.858-03, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PONTO Z COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 53.180.428/0001-20, com sede na rua Antônio Frederico Ozanan, nº 68, bairro Redentora, CEP 15015-430, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu presidente-proprietário Sr. **EDMILSON DA SILVA ZANETTI**, portador do RG Nº 10.639.317-0, CPF/MF Nº 045.282.118-58, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, tem em si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução de serviços profissionais especializados, firmado com dispensa de licitação, conforme dispõe o artigo 24, da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. -A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de publicidade à **CONTRATANTE** para divulgação de todos os **ATOS OFICIAIS LEGAIS**, ou seja, aqueles de publicidade/publicação obrigatória estabelecido pelas instâncias governamentais de controle e fiscalização, ou de necessidade do Município, da Câmara Municipal de Catiguá, no jornal “Folha Caipira”, de tiragem mensal (edição que cobre noticiário e publicações do primeiro ao último dia do mês), além de edição especial “extra da semana”.

1.1.1. - As publicações e divulgação dos documentos e atos oficiais legais se destinam a atender aos Princípios da Publicidade e da Transparência e compreendem: leis, decretos legislativos, atos da Mesa Diretora, portarias, comunicados, convocações, despachos, homologações, extratos de contrato, extratos de aditamento, demonstrativos, quadros, relatórios e resumos contábeis, balanços, editais e outros assuntos de publicação obrigatória e de interesse público, em caráter informativo, educativo e de orientação sociais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**2.1.** - Os serviços serão executados através de publicação em jornal, dos documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em tamanho original ou reduzido e ajustado em inserção para jornal.

**2.1.1.** - A redução do tamanho do documento deverá ser feita até o tamanho em que se torne a leitura claro e legível do ato publicado.

**2.2.** - A CONTRATADA, ao recepcionar o documento destinado à publicação, será informada da quantidade de exemplares necessários para arquivo, devendo, a mesma, se responsabilizar pela guarda e entrega dos jornais na sede da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** - O presente Contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, tendo o seu término previsto para 28 de fevereiro de 2019.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1.** – O preço total para a prestação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, conforme “tomada de preço de ampla concorrência no mercado”, fica estipulado em R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta Reais), a serem pagos pela CONTRATANTE em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco Reais) cada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** – Os serviços serão considerados executados pela CONTRATANTE, através da Secretaria Administrativa, a qual autorizará a emissão de Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** – O pagamento será realizado mensalmente, todo dia 30, após o recebimento de nota fiscal de serviços da CONTRATADA, após a comprovação, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE de que os serviços foram efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES**

**7.1.** – O preço contratado será fixo e irrevogável durante o período contratual, nos termos da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1.** – São obrigações da CONTRATADA:

**8.1.1.** – Obrigação-se pela publicação dos documentos, no íntegra, ordem de folha e na data programada pela CONTRATANTE;



**81.2.** – Publicar novamente os documentos, no caso da incorreção ou de publicação de difícil leitura ocorridas na impressão ou na redação;

**8.1.3.** – obrigar-se pela guarda e entrega do número de exemplares solicitados pela contratante;

**8.2.** – São obrigações da CONTRATANTE:

**8.2.** – Oferecer os documentos em boas condições de leitura (inclusive, em cópia em arquivo digital por e-mail ou unidade de armazenamento portátil) e, em tempo hábil, não prejudicando a programação jornalística da CONTRATADA;

**8.2.2.** – Informar o número de exemplares necessários a cada publicação enviada à redação;

**8.2.3.** – Conferir e atestar a execução dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Quinta;

**8.2.4.** – Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Sexta.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** – A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE através da Secretaria Administrativa, responsável pelo encaminhamento das informações e acompanhamento da publicação, a qual poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, e que, se não forem sanadas 15 dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das correções apontadas.

**9.2.** – As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, que poderão ser feitas por telefone ou correio eletrônico, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** – A rescisão contratual observará as hipóteses dispostas no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, podendo ser:

**10.1.1** – Determinada por ato unilateral e por escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

**10.1.1.1.** – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**10.1.1.2.** – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**10.1.1.3.** – O atraso injustificado da publicação solicitada;

**10.1.1.4.** – A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

**10.1.1.5.** – O desentendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

**10.1.1.6.** – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**10.1.1.7.** – A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;

**10.1.1.8.** – A dissolução da sociedade;



**10.1.1.9.** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

**10.1.1.10.** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**10.1.1.11.** – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impedida da execução do contrato;

**10.1.2.** – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;

**10.1.3.** – A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências;

**10.1.3.1.** – Execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações devidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** – Sem prejuízos das sanções previstas nos artigos 86, 87, e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE ficará sujeita às penalidades, assegurada a prévia defesa:

**11.2.** – Pelo prazo injustificado na execução do contrato;

**11.2.1.** – Até os 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

**11.2.2.** – Superior a 5 (cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

**11.3.** – Pela inexecução total ou parcial do contrato;

**11.3.1.** – Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do contrato;

**11.4.** – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos acarretados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** – Fica eleita a Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

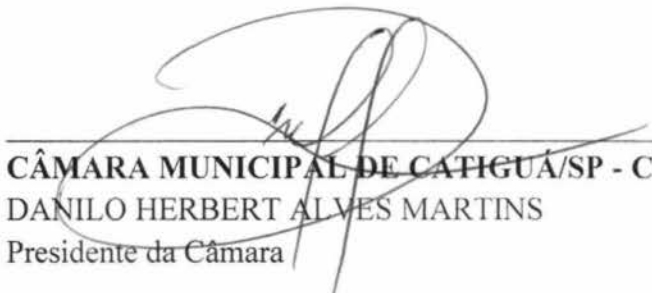
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** – Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições e as normas contidas na Lei 8.666/93.



E, por estarem assim justos e contratado, assinaram o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de Catiguá, em 1º de março de 2018.



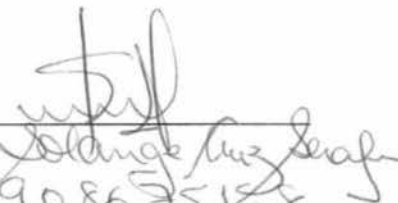
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ/SP - CONTRATANTE**  
DANILO HERBERT ALVES MARTINS  
Presidente da Câmara



\_\_\_\_\_  
**PONTO Z COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA ME - CONTRATADA**  
EDMILSON DA SILVA ZANETTI  
Presidente-Proprietário

Testemunhas

NOME  
RG.



\_\_\_\_\_  
NOME *Edson Luiz de Aguiar*  
RG. *9086751-8*

NOME  
RG.



\_\_\_\_\_  
NOME *MARCO ANTONIO SEBASTIÃO*  
RG. *60695020-5*